



LEI Nº 3.013 /2007.

Dispõe sobre o Plano de Uso e Ocupação da Orla, prevendo usos e atividades para os diferentes Zoneamentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DO PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DA ORLA
CAPÍTULO I
DO ZONEAMENTO

Art. 1º O Plano de Uso e Ocupação das áreas adjacentes às praias marítimas, fluviais ou lacustres, abrange os seguintes Zoneamentos da Orla:

- I - Z₁ - Lagoa de Imboassica;
- II - Z₂ - Barra da Lagoa;
- III - Z₃ - Praia do Pecado;
- IV - Z₄ - Afloramento Rochoso da Praia do Pecado;
- V - Z₅ - Praia dos Cavaleiros;
- VI - Z₆ - Praia dos Cavaleiros;
- VII - Z₇ - Praia Campista;
- VIII - Z₈ - Farolito;
- IX - Z₉ - Petrobrás;
- X - Z₁₀ - Praia da Imbetiba;
- XI - Z₁₁ - Forte Marechal Hermes;
- XII - Z₁₂ - Praia do Forte;
- XIII - Z₁₃ - Foz do Rio Macaé;
- XIV - Z₁₄ - Praia da Barra/Fronteira/Praia do Bar do Coco/Barreto/Lagomar;
- XV - Z₁₅ - Rio Macaé e Canais (Navegáveis);
- XVI - Z₁₆ - Arquipélago de Sant'Ana.

Art. 2º O Zoneamento engloba os ecossistemas terrestres, marinhos e de transição, sendo que, por suas características especiais, os ecossistemas de transição poderão ter suas normas, diretrizes e metas estabelecidas ora no ecossistema terrestre, ora no ecossistema marinho, ou ainda em ambos, estando limitados à faixa de 200 (duzentos) metros a contar da média da preamar.

Art. 3º As Unidades de Zoneamentos Terrestre e Marinho, discriminadas no art. 1º desta Lei, apresentam as coordenadas iniciais e finais constantes da seguinte tabela:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Zoneamento	Denominação	Coordenadas Iniciais - UTM	Coordenadas Finais - UTM
Z ₁	Lagoa de Imboassica	Delimitada por seu espelho d'água	
Z ₂	Barra da Lagoa	Coordenada única: 209.729 m E - 7.518.117 m N	
Z ₃	Praia do Pecado	211.467 m E - 7.519.312 m N	209.729 m E - 7.518.117 m N
Z ₄	Afloramento Rochoso da Praia do Pecado	Localizado entre 80 e 150 m de distância da orla, na altura das coordenadas iniciais da Praia do Pecado.	
Z ₅	Praia dos Cavaleiros	212.149 m E - 7.519.687 m N	211.467 m E - 7.519.312 m N
Z ₆	Pedra do Posto I da Praia dos Cavaleiros	Coordenada única: 212.149 m E - 7.519.687 m N	
Z ₇	Praia Campista	214.785 m E - 7.521.441 m N	212.149 m E - 7.519.687 m N
Z ₈	Farolito	Coordenada única: 214.919 m E - 7.521.508 m N	
Z ₉	Petrobrás	Coordenada única: 215.090 m E - 7.522.057 m N	
Z ₁₀	Praia da Imbetiba	214.768 m E - 7.522.408 m N	214.744 m E - 7.521.745 m N
Z ₁₁	Forte Marechal Hermes	Área do costão rochoso que circunda o aquartelamento.	
Z ₁₂	Praia do Forte	214.553 m E - 7.522.942 m N	214.747 m E - 7.522.809 m N
Z ₁₃	Foz do Rio Macaé	Trecho entre a Ponte Ivan Mundim e acesso ao mar. Coordenada única: 214.269 m E - 7.523.106 m N	
Z ₁₄	Praia da Barra, Fronteira, Praia do Bar do Coco, Barreto e Lagomar	222.228 m E - 7.531.048 m N	214.200 m E - 7.523.403 m N
Z ₁₅	Trechos navegáveis do Rio Macaé e Canais	Demarcação indefinida.	
Z ₁₆	Arquipélago de Sant'Ana.	Demarcado pelos perímetros das Ilhas de Sant'Ana, Ilhote Sul e do Francês.	

CAPÍTULO II
DOS USOS PERMITIDOS

Seção I
Zona Z₁

Art. 4º Na Zona 1 - Z₁, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;
- II - utilização de embarcações não motorizadas, salvo de uso oficial;
- III - práticas esportivas com caiaque, remo, velas e similares;
- IV - práticas de caminhada e uso contemplativo;
- V - realização de eventos esportivos;
- VI - pesca, atendendo à legislação marítima vigente e demais normas, bem como outras restrições fundadas em dados científicos e na defesa dos interesses difusos.

§ 1º A realização de eventos e competições esportivas deve ser aprovada, previamente, pelo órgão municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal.

§ 2º Nos períodos de abertura da barra que separa a Lagoa de Imboassica do mar, ficam vedados os usos que comprometam a preservação ambiental ou ponha em risco a segurança das pessoas.



Seção II

Zona Z₂

Art. 5º Na Zona 2 – Z₂, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;
- II - práticas de surf e outros similares;
- III - ocorrência de esportes de vela;
- IV - pesca, atendendo à legislação marítima vigente e demais normas, bem como outras restrições fundadas em dados científicos e na defesa dos interesses difusos.

Parágrafo único. Nos períodos de abertura da barra que separa a Lagoa de Imboassica do mar, ficam vedados os usos que comprometam a preservação ambiental ou ponha em risco a segurança das pessoas.

Seção III

Zona Z₃

Art. 6º Na Zona 3 – Z₃, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;
- II - práticas de surf e outros similares;
- III - práticas esportivas de futebol, vôlei, futevôlei e frescobol, em locais devidamente sinalizados.

Parágrafo único. A realização de eventos e competições esportivas deve ser aprovada, previamente, pelo órgão municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal.

Seção IV

Zona Z₄

Art. 7º Na Zona 4 – Z₄, é permitida a seguinte atividade, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - prática de mergulho.

Seção V

Zona Z₅

Art. 8º Na Zona 5 – Z₅, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;
- II - projetos de cunho esportivo, de lazer e sócio-cultural;
- III - práticas esportivas de futebol, vôlei, futevôlei e frescobol, em locais devidamente sinalizados.

Parágrafo único. A realização de eventos e competições esportivas deve ser aprovada, previamente, pelo órgão municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal.



Seção VI

Zona Z₆

Art. 9º Na Zona 6 – Z₆, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de visitação e lazer contemplativo;
- II - prática de mergulho.

Seção VII

Zona Z₇

Art. 10. Na Zona 7 – Z₇, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;
- II - práticas de surf;
- III - ocorrência de esportes de vela;
- IV - realização de eventos esportivos e culturais;
- V - pesca, atendendo à legislação marítima vigente e demais normas, bem como outras restrições fundadas em dados científicos e na defesa dos interesses difusos.

Parágrafo único. A realização de eventos e competições esportivas deve ser aprovada, previamente, pelo órgão municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal.

Seção VIII

Zona Z₈

Art. 11. Na Zona 8 – Z₈, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de lazer contemplativo e caminhadas;
- II - prática de mergulho;
- III - pesca, atendendo à legislação marítima vigente e demais normas, bem como outras restrições fundadas em dados científicos e na defesa dos interesses difusos.

Seção IX

Zona Z₉

Art. 12. Na Zona 9 – Z₉, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - atividades de terminais de cargas marítimas.

Seção X

Zona Z₁₀

Art. 13. Na Zona 10 – Z₁₀, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;
- II - práticas esportivas de futebol, vôlei, futevôlei e frescobol, em locais devidamente sinalizados;
- III - realização de projetos de cunho esportivo, de lazer e sócio-culturais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV - pesca, atendendo à legislação marítima vigente e demais normas, bem como outras restrições fundadas em dados científicos e na defesa dos interesses difusos;
- V - realização de eventos esportivos e culturais;
- VI - instalação de cais turístico para transporte de pessoal, destinado ao passeio náutico ao Arquipélago de Sant'Ana e demais trechos da orla marítima.

Parágrafo único. A realização de eventos e competições esportivas deve ser aprovada, previamente, pelo órgão municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal.

Seção XI

Zona Z₁₁

Art. 14. Na Zona 11 – Z₁₁, é permitida a seguinte atividade, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - prática de mergulho.

Seção XII

Zona Z₁₂

Art. 15. Na Zona 12 – Z₁₂, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;
- II - fundeio de embarcações nos locais determinados pela Marinha;
- III - pier e atracação de embarcações de lazer e fiscais.

Seção XIII

Zona Z₁₃

Art. 16. Na Zona 13 – Z₁₃, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - pelas atividades econômicas:
 - a) funcionamento do Mercado Municipal de Peixes;
 - b) utilização do cais de atracar barcos de pesca, com carregamento de suprimentos, descarga e comercialização do pescado;
 - c) posto de abastecimento de combustível para embarcações de pequeno e médio portes de esporte, lazer e de pesca;
 - d) utilização do cais de mercadorias, equipamentos e pessoas, destinados às atividades *offshore*;
 - e) fundeio de embarcações nos locais determinados pela Marinha;
- II - pelas atividades de lazer:
 - a) cais do Iate Clube, com atracação e manutenção de embarcações de lazer;
 - b) circulação de *jet-sky*.

Seção XIV

Zona Z₁₄

Art. 17. Na Zona 14 – Z₁₄, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - ocorrência de banhos;

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II - práticas de surf e outros similares;
- III - projetos de cunho esportivo, de lazer e sócio-cultural;
- IV - realização de eventos esportivos e culturais;

Parágrafo único. A realização de eventos e competições esportivas deve ser aprovada, previamente, pelo órgão municipal de Meio Ambiente e pela Guarda Municipal.

Seção XV

Zona Z₁₅

Art. 18. Na Zona 15 – Z₁₅, são permitidos os seguintes usos e atividades, desde que não se alterem as características sócio-ambientais:

- I - navegação de barcos de pesca;
- II - navegação de barcos de lazer;
- III - navegação de caiaque e remo.

Seção XVI

Zona Z₁₆

Art. 19. Na Zona 16 – Z₁₆, os usos e atividades permitidos devem ser determinados pelo Plano de Manejo, por ser o Arquipélago de Sant'Ana Unidade de Conservação Municipal.

Parágrafo único. Visando à cessão de uso da Ilha de Sant'Ana, poderá ser firmado convênio com a Marinha do Brasil.

CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO

Art. 20. As questões relativas à ocupação de áreas adjacentes à faixa delimitada à atuação do Plano de Uso da Orla, serão remetidas à Lei de Uso do Solo e de Zoneamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica definida como faixa de atuação do Plano de Uso da Orla a área marítima correspondente a 200 (duzentos) metros de distância, a partir da linha média da baixa mar de sizígia, complementada pela faixa de areia das praias marítimas, fluviais e lacustres.

Art. 22. A fiscalização será exercida de forma integrada pela Marinha do Brasil e o Município, por meio dos respectivos agentes de fiscalização, devidamente credenciados.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>12 DEBATE</u>
TERMO Nº	<u>6409</u>
Data	<u>22/12/07</u> pág. <u>14</u>
	<u>Fal. o</u>
	S. VIDOR